



Acórdão n.º 22 – 2024/2025

N.º Processo: 22/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 13/12/2024 - Hora: 21:46 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Évora Clube de Natação (Aminata)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal “B” (SCP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RODRIGO HENRIQUES** e **DIOGO LUÍS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 01:03 do período 4 o jogador João Marques número 7 da equipa SCP B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) levou cartão vermelho direto (...) por ter desferido um soco fora de água a um jogador da equipa contrária.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O jogador João Marques (SCP-B) “foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) levou cartão vermelho direto (...) por ter desferido um soco fora de água a um jogador da equipa contrária.”

3.1 O relatório dos árbitros não refere – expressamente - a existência de brutalidade, não obstante o jogador do SCP-B, João Marques, ter desferido um soco fora de água a um jogador da equipa adversária, perpetrando sobre o mesmo uma agressão física.

3.2 Com efeito, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador do SCP-B, João Marques, nos termos do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “Brutalidade”, uma vez que, o seu n.º 2 estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior [de 2 a 5 jogos de suspensão para o jogador que cometa um acto de Brutalidade contra outro jogador] se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14”**. [actualmente regra World Aquatics WPR 9.14], no que, in casu, o relatório de arbitragem é omissivo.

3.3 O jogador do SCP-B, João Marques, que desferiu um soco fora de água a um jogador da equipa adversária, atentou contra a integridade física daquele, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, agressivo, sobre o seu adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”,** sendo que **“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”** [actualmente regra World Aquatics WPR 9.13: “EXCLUSION FOULS: (...) To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute.”].

3.5 O relatório dos árbitros refere que o jogador do SCP-B, João Marques, desferiu um soco no seu adversário, agredindo-o fisicamente, numa conduta agressiva susceptível de provocar lesões no corpo e na saúde daquele, o que determinou que, naquela ocasião, lhe tivesse sido exibido cartão

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





vermelho e, conseqüentemente, o dito jogador, fosse excluído definitivamente do jogo com substituição.

3.6 Nestes termos, o Conselho de Disciplina julga adequado punir o jogador do SCP-B, João Marques, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por má conduta (“*por ter desferido um soco fora de água a um jogador da equipa adversária*”) (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).


4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:


- **Condenar o jogador JOÃO MARQUES (Sporting Clube de Portugal “B” – SCP-B) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**


✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 30 de dezembro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.


Paulo Amil
(Presidente)


Susana Amaro
(Vice-Presidente)


António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

